



# Prefeitura Municipal de **Guaraci**

Projetando o futuro e trabalhando por todos.

GESTÃO 2021-2024

Ofício nº 096/2024

Guaraci, 25 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, segue anexo os seguintes **Projetos de Leis**, para apreciação e aprovação por esta Egrégia Casa de Leis:

- **Projeto de Lei nº 009/2024 de 25 de março de 2024 que “Autoriza o executivo Municipal a efetuar a abertura de Credito Adicional Especial para o Orçamento de 2024, inclusão nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Guaraci/Pr.**
- **Projeto de Lei nº 010/2024 de 25 de março de 2024 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR IMÓVEIS DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2024, COM A EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SIDNEI DEZOTI  
Data: 26/03/2024 15:14:54-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**Sidnei Dezoti**  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
**RONALDO VLADIMIR MOREIRA**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal

**PROJETO DE LEI N.º 009/2024**

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial para o Orçamento de 2024, inclusão nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Guaraci-Pr.

O Prefeito do Município de Guaraci, no uso de suas atribuições, encaminha para apreciação Legislativa o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial para o exercício de 2024 (Lei Orçamentária nº 1753/2023), inclusão nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Lei nº 1735/2023) e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 (Lei nº 1658/2021) do Município de Guaraci-Pr.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e no Orçamento do município de Guaraci-Pr para o exercício de 2024, um crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) mediante a inclusão de despesa das dotações orçamentárias.

<b>PPA (Plano Plurianual (2022-2025) e LDO 2024</b>						
<b>Inclusão</b>						
<b>22 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>						
<b>22.661.0019.1.096 – Aquisição de Imóveis</b>						
<b>Público Alvo: População em Geral</b>						
DESCRIÇÃO	TIPO: ATIVIDADE/ PROJETO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR
			INDICADORES	Un. MEDIDA	QUANT.	
Aquisição de Imóveis	P	2024	Terreno Adquirido	Un	02	250.000,00



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

Rua Prefeito João de Giuli, 180 – CEP 86.620-000

Fone/fax (043) 3260-1133 | e-mail:prefeitura@guaraci.pr.gov.br

## LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

22.003.22.661.0019.1.096 -	
44.90.61.00 – Aquisição de Imóveis fonte 3975	250.000,00

**Art. 3º** - Para atender parte do disposto no art. 2º a Lei, servirá como recurso o superávit financeiro da seguinte fonte de recurso, como segue:

Descrição da Fonte de Recursos	Superávit Financeiro
3975-Repasse Parque Industrial	R\$ 250.000,00

**Parágrafo Único** – A abertura deste crédito adicional especial, não impactará o orçamento vigente, pois serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná,  
aos 25 dias do mês de março de 2024.

  
**SIDNEI DEZOTI**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, nº. 247 – CEP 86620-000 – Guaraci-PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

## PROCURADORIA JURIDICA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUARACI PARECER 012/2024

Projeto de Lei nº. 009/2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e sua inclusão na LDO/PPA.

### Senhores Vereadores:

### RELATÓRIO

Trata o presente, de Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual/2024 (Lei Orçamentária 1.753/2023), inclusão nas Diretrizes Orçamentárias (Lei 1.735/2023) e no Plano Plurianual 2022-2025 (Lei 1.658/2021), no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), oriundos de superavit, destinados à aquisição de imóvel por desapropriação amigável, objeto do projeto de lei 010/2024.

Sendo o que importava relatar, prossigo.

### FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em exame se afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo.

No que diz respeito à abertura de créditos suplementares e especiais, dispõe a Lei n. 4.320/64:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”*

Nesse sentido, a Constituição Federal, no art. 167, prevê:

*“Art. 167. São vedados:*

*I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;*

*II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;*

*III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;*

*(...)*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;*

*(...)*

*§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.*

*§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.”*

Por sua vez, o art. 70 da Lei Orgânica Municipal, dispõe:

*“Art. 70 - são vedados:*

*I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;*

*II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;*

*III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo poder legislativo por maioria absoluta;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, n.º. 247 – CEP 86620-000 – Guaraci-PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

/

*IV – a vinculação de receita de impostos á órgão ou fundos especiais, ressalvadas as que destinem à manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 212 da constituição federal, e à prestação de garantia às operações de crédito por antecipação da receita;*

*V – abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;*

*VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;*

*VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de fundações e fundos especiais;*

*IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.*


*§ 1º - nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão do plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade."*

### CONCLUSÃO

Feitas as considerações legais, atentando para a competência e a iniciativa, entendemos que o presente projeto encontra-se em condições de REGULAR TRAMITAÇÃO, ressaltando que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não vincula, por si só, a manifestação das Comissões Permanentes, nesse caso, Comissão de Legislação e Redação e Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária (art. 33 e seguintes do Regimento Interno), e a convicção dos membros desta Câmara, assegurada a soberania do Plenário, a quem cabe o estudo sobre a viabilidade, oportunidade e conveniência da proposta no que tange ao interesse público.

É o Parecer.

Guaraci/PR, em 27 de março de 2024.

  
**DAYANA ALBUQUERQUE MARTINS**  
OAB/PR 37.684

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**LEI N.º 1777/2024**

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial para o Orçamento de 2024, inclusão nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Guaraci-Pr.

A Câmara Municipal de Guaraci, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial para o exercício de 2024 (Lei Orçamentária nº 1753/2023), inclusão nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Lei nº 1735/2023) e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 (Lei nº 1658/2021) do Município de Guaraci-Pr.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e no Orçamento do município de Guaraci-Pr para o exercício de 2024, um crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) mediante a inclusão de despesa das dotações orçamentárias.

PPA (Plano Plurianual (2022-2025) e LDO 2024)						
Inclusão						
22 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
22.661.0019.1.096 – Aquisição de Imóveis						
Público Alvo: População em Geral						
DESCRIÇÃO	TIPO: ATIVIDADE/ PROJETO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR
			INDICADORES	Un. MEDIDA	QUANT.	
Aquisição de Imóveis	P	2024	Terreno Adquirido	Un	02	250.000,00

**LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024**

22.003.22.661.0019.1.096 -	
44.90.61.00 – Aquisição de Imóveis fonte 3975	250.000,00

**Art. 3º** - Para atender parte do disposto no art. 2º a Lei, servirá como recurso o superávit financeiro da seguinte fonte de recurso, como segue:

Descrição da Fonte de Recursos	Superávit Financeiro
3975-Repasse Parque Industrial	R\$ 250.000,00

**Parágrafo Único** – A abertura deste crédito adicional especial, não impactará o orçamento vigente, pois serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de abril de 2024.

**SIDNEI DEZOTI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Rosicleide da Silva  
**Código Identificador:**F34D985A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/04/2024. Edição 2994  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>